

RESOLUÇÃO CsA N. 40, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 830/2014

Recomenda ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás (CsU/UEG) a aprovação do Regulamento das Diretrizes Básicas para a Estrutura Curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o § 3º, do artigo 19, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Processo n. 201400020011899, 19 de julho de 2014;
2. o Parecer n. 412, de 21 de julho de 2014, emitido pela Gerência Jurídica da UEG;
3. o Parecer n. 65, de 24 de julho de 2014, emitido pela Câmara de Graduação da UEG;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário a aprovação do Regulamento das Diretrizes Básicas para a Estrutura Curricular dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

138ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 4 de agosto de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA - UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 1º A Universidade Estadual de Goiás (UEG), tendo em vista a necessidade de atender as novas e contínuas demandas sociais e garantir a qualidade dos seus cursos de graduação, estabelece uma estrutura curricular que expresse a identidade e as dinâmicas necessárias a uma Instituição Pública de Ensino Superior *multicampi* com os seguintes requisitos:

I - oferecimento de disciplinas no regime de créditos e de forma semestral;

II - entrada semestral ou anual;

III - desenvolvimento de atividades acadêmicas de segunda a sábado;

IV - possibilidade de oferecimento de disciplinas na modalidade semipresencial para os cursos presenciais, nos termos da Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação, que estabelece o percentual de no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso nessa modalidade.

V - divisão da estrutura curricular em 4 (quatro) núcleos:

a) núcleo comum;

b) núcleo de modalidade;

c) núcleo específico;

d) núcleo livre.

§ 1º Cada crédito deverá corresponder a 15 (quinze) horas curriculares.

§ 2º As aulas presenciais deverão ser desenvolvidas preferencialmente de segunda a sexta feira e as atividades complementares, se houver, aos sábados.

§ 3º As atividades acadêmicas na modalidade semipresenciais deverão ser desenvolvidas preferencialmente aos sábados, devendo ser considerado o perfil dos discentes

e características do curso.

§ 4º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá prever a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial, nos termos do inciso IV, do *caput* deste artigo, sendo facultada a oferta de tais disciplinas na forma integral ou parcial.

§ 5º O Colegiado de Curso é a instância com autonomia e competência acadêmica para decidir quanto a utilização dos instrumentos de semipresencialidade.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS DE DISCIPLINAS

Art. 2º A estrutura curricular de todos os cursos de graduação da UEG, orientada conforme as especificidades de cada curso, será composta por 4 (quatro) núcleos de disciplinas:

I - núcleo comum;

II - núcleo de modalidade;

III - núcleo específico;

IV - núcleo livre.

Subseção I

Do núcleo comum

Art. 3º O núcleo comum será composto por disciplinas com ementas e nomenclatura aprovadas pela Câmara de Graduação e homologadas pelo Conselho Acadêmico (CsA) da UEG, que deverão ser oferecidas em todos os cursos de graduação da Universidade.

Subseção II

Do núcleo de modalidade

Art. 4º O núcleo de modalidade é composto por componentes curriculares obrigatórios conforme as modalidades licenciatura, bacharelado e de tecnologia.

§ 1º Os componentes curriculares de cada núcleo de modalidade deverão ter as suas ementas e nomenclatura aprovadas na Câmara de Graduação, após indicações dos Fóruns de Modalidade.

§ 2º O núcleo de modalidade dos cursos de bacharelado poderá desdobrar-se

em componentes curriculares específicos conforme o seu enquadramento nas grandes áreas do conhecimento.

Subseção III

Do núcleo específico

Art. 5º O núcleo específico é composto por componentes curriculares que contemplem as especificidades de cada curso e possui caráter eminentemente profissionalizante, subdivididos em:

I - componentes curriculares condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais, que serão definidos pelos Fóruns de Curso e homologados pelo o CsA;

II - componentes curriculares considerando as especificidades da região em que o curso está sediado, que serão definidos pelo Colegiado de Curso e homologados pela Câmara de Graduação da UEG.

Subseção IV

Do núcleo livre

Art. 6º O núcleo livre é composto por disciplinas de escolha dos discentes que poderão ser cursadas na UEG ou em outra Instituição de Ensino Superior, prioritariamente pública.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os cursos da UEG deverão construir seu PPC conforme determinado por esta Resolução até o mês de outubro, sob pena de o processo ser conduzido pela Pró-Reitoria de Graduação da UEG, considerando que o PPC antecede a Matriz Curricular.

Art. 8º Os demais itens do PPC não regulamentados por esta Resolução obedecerão à legislação vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UEG.